



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2201.

DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais)
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
- d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;
- e) Rescisão do contrato anotada como “Sem Justa Causa” – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

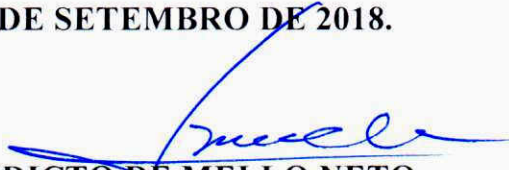
Art. 6º - O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente as Leis nºs 1704/2011, 1715/2011, 1848/2013, 1922/2014, 2060/2016 e 2142/2017.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no local de costume em 13 de setembro de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração